

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, bairro Centro, município de Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000 neste ato representado pela Vereadora Presidente, Sra. **Cláudia Heloisa da Cunha Ávila**, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, situada no(a), representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, a seguir denominado(a) CREDENCIADO, resolvem firmar o presente termo, com fundamento no Processo nº 016/2024 - Credenciamento nº 001/2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Credenciamento** tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de táxis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM I	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo com 04 (quatro) ou 02(duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.	KM	R\$2,08

CLÁUSULA II – DO PRAZO,

2.1 – DO PRAZO:

2.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

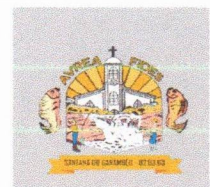
2.1.2 - Poderá ser desfeito a pedido de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

CLÁUSULA III – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/09/2024**.
- 4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CREDENCIADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.4.** Prestar à CREDENCIADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 5.5.** Colocar à disposição da CREDENCIADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 5.6.** Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 5.7.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 5.8.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CREDENCIADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 5.9.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.10.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

5.11 fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

5.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA de seus direitos adquiridos.

5.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste TERMO.

6.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.7 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

6.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.10 Será emitida autorização pelo setor de compras e controle interno para a realização da prestação de serviços, devendo se constar local de destino, data e o membro que fará utilização do serviço.

6.11 Os serviços serão realizados em forma de rodízio, sendo utilizados conforme sequencia estabelecida, através de realização de um sorteio para determinação da ordem dos credenciados para realização dos serviços;

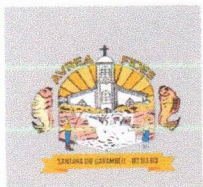
6.12 Caso ocorra de algum credenciado não tiver disponibilidade para prestação dos serviços será convocado o próximo da sequência.

6.13 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da ordem de serviços ou notificação via telefone.

6.14 O controle da quilometragem se inicia no momento do embarque do membro, podendo ser comprovada por meio de foto.

6.15 A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, multas, encargos, alimentação, combustível e outros.

6.16 É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados nesta Câmara.



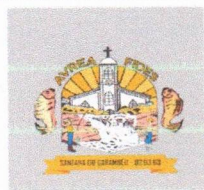
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

- 6.17** O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.
- 6.18.** É vedada pelo a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;
- 6.19.** No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o credenciado se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do (s) passageiro (s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;
- 6.20** Em caso de acidente durante a prestação de serviço, deverá fornecer à Câmara Municipal de Santana do Garambéu o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual);
- 6.21** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;
- 6.22** Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;
- 6.23** Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;
- 6.24** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 6.25** Manter a Câmara Municipal de Santana do Garambéu livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- 6.26** O não atendimento ao subitem supra, obriga o CREDENCIADO a ressarcir à Câmara Municipal de Santana do Garambéu de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;
- 6.27** Facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana do Garambéu, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 6.28** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 6.29** Deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;
- 6.30** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do Câmara Municipal de Santana do Garambéu;

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento e de tudo dará ciência à Administração;

7.2 A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 A fiscalização, todavia, não exime o CREDENCIADO da perfeição e responsabilidade na execução do serviço conforme contratado.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

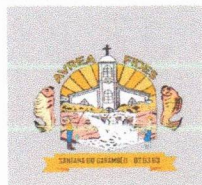
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Na prestação dos serviços desta contratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Os dados obtidos somente deverão ser utilizados para as finalidades que justificaram a contratação e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6 da LGPD.

10.3. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.4. A contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei por parte da contratada.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente termo e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santana do Garambéu, de de 2024.

Cláudia Heloisa da Cunha Ávila
Presidente

Credenciado